



GLOSSÁRIO

- **Subscriber** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencional nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do Título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes:

Nº do pagamento	Cota de Capitalização
1 ao 3	10,00%
4	30,00%
Demais de 1 a 60	91,41%

- **Cotas de Sorteio e Carregamento** - refere-se a parcela do pagamento efetuado que é destinada à cobertura dos sorteios e despesas gerais com a colocação e administração do título, correspondendo aos percentuais abaixo:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %
1	2,50%	87,50%
2 e 3	1,00%	89,00%
4	1,00%	69,00%
13, 25, 37 e 49	2,50%	6,09%
Demais de 1 a 60	1,00%	7,59%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.000621/2007-83, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade. Parágrafo único - Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do Título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento. Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 11 e capitalização conforme Art. 10, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento. **Parágrafo Único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.**

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 6º - O Título será cancelado caso complete 4 pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - Os Títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

VII - SORTEIOS

Art. 8º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título serão atribuídos 5 (cinco) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio será igual a quantidade de coincidências de seus números com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 60 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o sorteio será:

- **Anual:** a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado de abril dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011; serão sorteados 4 (quatro) prêmios: o primeiro corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o segundo corresponderá a 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o terceiro corresponderá a 833,333 (oitocentos e trinta e três vírgula trezentos e trinta e três) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; e o quarto corresponderá a 416,667 (quatrocentos e dezesseis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- **Mensal:** a ser realizado pela extração da Loteria federal do último sábado dos demais meses, exceto o mês do sorteio anual; serão sorteados 5 (cinco) prêmios: o primeiro corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o segundo corresponderá a 500 (quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o terceiro, quarto e quinto prêmio corresponderão, cada um, a 166,667 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio.

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

Exemplo:

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	3 4 5 2 1
2º prêmio	5 2 6 5 0
3º prêmio	4 1 7 3 5
4º prêmio	5 3 7 9 3
5º prêmio	0 3 4 7 8

Sorteio Anual

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 833,333 (oitocentos e trinta e três vírgula trezentos e trinta e três) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 416,667 (quatrocentos e dezesseis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

Sorteio Mensal

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 500 (quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 166,667 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 166,667 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 5º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido do quinto algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 567.747; o prêmio corresponderá a 166,667 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e sete) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

f) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

g) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio;

h) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de Títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

i) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens g) e h), o prêmio será pago com base no valor da prestação vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio;

Art. 9º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 10 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,0%	31	87,7%
2	9,1%	32	88,2%
3	9,1%	33	88,8%
4	13,6%	34	89,3%
5	27,5%	35	89,8%
6	36,8%	36	90,3%
7	43,5%	37	90,8%
8	48,6%	38	91,2%
9	52,6%	39	91,7%
10	55,9%	40	92,2%
11	58,5%	41	92,6%
12	60,8%	42	93,0%
13	62,8%	43	93,5%
14	64,5%	44	93,9%
15	66,0%	45	94,3%
16	67,4%	46	94,7%
17	68,6%	47	95,1%
18	69,7%	48	95,5%
19	70,7%	49	95,9%
20	71,6%	50	96,3%
21	72,5%	51	96,7%
22	73,3%	52	97,1%
23	74,1%	53	97,4%

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
24	74,8%	54	97,8%
25	83,8%	55	98,2%
26	84,6%	56	98,5%
27	85,2%	57	98,9%
28	85,9%	58	99,3%
29	86,5%	59	99,6%
30	87,1%	60	100,0%

§1º - O Título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 11 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 12 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, referente ao período entre o 14º e o 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 13 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 14 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 15 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 16 - O titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de correspondência expedida com aviso de recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - FORO

Art. 17 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.